



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 46/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.517/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Itaipópolis/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.000/2023, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Municipal nº 941/2021, na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, no Decreto Municipal nº 2.914/2023 e nas demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses contados da publicação, admitida prorrogação mediante decisão motivada.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: a partir das 00h01min do dia 20/08/2026.

LOCAL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: exclusivamente pelo e-mail cpl@itaipolis.sc.gov.br, com o assunto "Solicitação de Credenciamento - Edital 46/2026"

ESCLARECIMENTOS: poderão ser solicitados durante toda a vigência do Edital, pelo e-mail cpl@itaipolis.sc.gov.br, com o assunto "Esclarecimentos - Edital 46/2026".

IMPUGNAÇÕES: poderão ser apresentadas durante toda a vigência do Edital, pelo e-mail cpl@itaipolis.sc.gov.br, com o assunto "Impugnação - Edital 46/2026".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.

INFORMAÇÕES: poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 99781-1547, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

1. DO OBJETO E DO REGIME DO CREDENCIAMENTO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de clínicas veterinárias para a prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, incluídos os medicamentos e cuidados previstos no Termo de Referência, destinados ao Programa Municipal de Controle Populacional, conforme a Lei Municipal nº 941/2021.

1.2. O credenciamento será processado como contratação paralela e não excludente, na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com condições padronizadas e valores previamente fixados pela Administração.

1.3. A interessada poderá requerer credenciamento para um, vários ou todos os itens, de acordo com sua capacidade técnica e operacional.

1.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, não assegura quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo ou exclusividade e não obriga o Município a consumir integralmente os quantitativos estimados.

1.5. Os serviços serão executados em estabelecimento veterinário próprio, com matriz ou filial situada e regularmente instalada no Município de Itaipópolis/SC até a data da contratação, em razão das condições logísticas, do bem-estar animal, do acompanhamento pós-operatório e do atendimento de intercorrências.

1.6. O Termo de Referência e os demais documentos técnicos do processo complementam este Edital e deverão ser observados integralmente pelas credenciadas.

2. DOS QUANTITATIVOS E VALORES FIXADOS

2.1. Os itens, suas especificações, as quantidades estimadas e os valores unitários fixados pela Administração são os constantes do Termo de Referência, cuja observância é obrigatória para todas as credenciadas.

2.2. As quantidades são estimativas máximas para planejamento e controle. O pagamento será devido somente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e atestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.3. Os valores unitários incluem todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive equipe, medicamentos, materiais, microchip, equipamentos, tributos, encargos, atendimento de intercorrências e demais obrigações do Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com serviços veterinários e que atendam às exigências deste Edital.

3.2. A interessada deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, que dispõe de matriz ou filial em funcionamento no Município de Itaipópolis/SC, no local em que os serviços serão executados, com as licenças e registros aplicáveis.

3.3. Será admitida a participação em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a responsabilidade solidária das consorciadas, devendo a estrutura executora atender integralmente aos requisitos técnicos e territoriais.

3.4. Não poderão participar:

- a) pessoa física ou jurídica enquadrada em hipótese impeditiva do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município ou declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) pessoa jurídica que mantenha vínculo vedado com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue no procedimento, na gestão ou na fiscalização, ou com seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- d) pessoa jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas; e
- e) qualquer interessada que não aceite os valores e as condições padronizadas do credenciamento.

3.5. A Administração verificará os cadastros oficiais de sanções e impedimentos antes da habilitação e novamente antes da contratação.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O Edital permanecerá aberto ao recebimento de novos requerimentos durante toda a sua vigência.

4.2. O requerimento e os documentos deverão ser enviados em arquivos digitais legíveis, preferencialmente em formato PDF, para o endereço eletrônico indicado no preâmbulo.

4.3. O requerimento deverá ser formalizado conforme o Anexo II - Requerimento de Credenciamento e Seleção de Itens, assinado pelo representante legal ou procurador, e conter:

- a) razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
- b) identificação e poderes do representante;
- c) indicação expressa dos itens para os quais se pretende o credenciamento;
- d) declaração de aceitação integral dos valores fixados, das especificações do Termo de Referência e das condições deste Edital;
- e) declaração de inexistência de impedimento, de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e das exigências legais de reserva de cargos, quando aplicáveis;
- f) declaração de que apresentará, antes da contratação, os documentos técnicos e do estabelecimento previstos no item 5.3; e

4.3.1. As declarações previstas nas alíneas d a f deverão ser apresentadas de forma consolidada por meio da Declaração Unificada constante do Anexo III.

4.4. A inabilitação não impede a apresentação de novo requerimento, a qualquer tempo, depois de sanadas as causas que a motivaram.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O interessado deverá apresentar, juntamente com o pedido de credenciamento, todos os documentos de habilitação exigidos neste item, como condição para a análise e o deferimento de seu credenciamento.

5.2. Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando se tratar de MEI;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou da consolidação e dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabível;
- d) comprovante de inscrição no CNPJ; e
- e) documento de identificação do representante legal e procuração, quando for o caso.

5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

5.4. Qualificação técnica:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, vigente;
- b) indicação do responsável técnico, médico-veterinário com registro profissional vigente no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

5.4.1. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste item impedirá o deferimento do credenciamento enquanto não houver sua regular apresentação, sem prejuízo da possibilidade de novo requerimento ou complementação, na forma prevista neste Edital.

5.5. Regras gerais da documentação:

- a) os documentos deverão estar em nome da pessoa jurídica executora; quando a execução couber à filial, os documentos específicos deverão corresponder à filial;
- b) documentos sem prazo expresso de validade e que não sejam permanentes serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da emissão, salvo regra específica;
- c) a microempresa e a empresa de pequeno porte observarão o regime de regularização fiscal e trabalhista previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- d) a Administração poderá consultar diretamente sítios oficiais, solicitar originais e realizar diligências para verificar autenticidade ou esclarecer informações; e
- e) as condições de habilitação e qualificação deverão ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

6. DA ANÁLISE, DAS DILIGÊNCIAS E DO RESULTADO

6.1. A documentação será analisada pela comissão ou pelo agente de contratação competente, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente quando necessário.

6.2. A análise será concluída, em regra, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da documentação completa, ressalvadas diligências e motivo devidamente justificado.

6.3. A diligência poderá complementar informações relativas a fato existente na data do requerimento, atualizar documento cuja validade tenha expirado durante a análise, sanar erro formal ou verificar autenticidade, sem dispensar requisito material.

6.4. Serão credenciadas todas as interessadas que atendam às condições deste Edital, nos itens para os quais tenham requerido credenciamento.

6.5. A decisão será motivada e comunicada à interessada. A lista atualizada das credenciadas e dos respectivos itens será divulgada nos meios oficiais aplicáveis.

7. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital durante sua vigência, pelo endereço eletrônico indicado no preâmbulo, mediante exposição clara dos fatos e fundamentos.

7.2. A Administração responderá em até 3 (três) dias úteis do recebimento e divulgará a resposta nos meios oficiais, resguardadas as informações protegidas por lei.

7.3. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da ciência ou publicação.

7.4. A autoridade responsável poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis; não o fazendo, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O acolhimento de impugnação que altere requisito relevante será divulgado nos mesmos meios do Edital, assegurada a adequação dos requerimentos afetados.

8. DA VIGÊNCIA E DA ABERTURA PERMANENTE

8.1. O Edital vigorará por 12 (doze) meses contados de sua publicação e poderá ser prorrogado mediante decisão motivada, enquanto persistirem a necessidade e o interesse público.

8.2. Durante a vigência, permanecerá aberto o recebimento de novos requerimentos, e a relação de credenciadas será atualizada sempre que houver nova habilitação, alteração de itens ou descredenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.3. Os contratos decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses da assinatura e poderão ser prorrogados nas hipóteses e limites da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, demonstração de vantagem e disponibilidade orçamentária.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente elaborará cronograma semanal de encaminhamentos, observando as autorizações emitidas, o saldo de cada item, a capacidade operacional informada e as clínicas credenciadas e aptas para o respectivo item.

9.2. Havendo mais de uma credenciada apta no mesmo item, a demanda será distribuída de forma equitativa entre elas, com registro individualizado das autorizações, dos procedimentos executados e do saldo remanescente, assegurados isonomia, impessoalidade, transparência e continuidade do atendimento.

9.3. Sempre que nova clínica se tornar apta à contratação, o cronograma deverá ser refeito para incluí-la na distribuição futura, sem redistribuição retroativa de procedimentos já autorizados.

9.4. A impossibilidade temporária de atendimento deverá ser comunicada imediatamente pela clínica e registrada pela Secretaria, permitindo a redistribuição dos procedimentos às demais credenciadas aptas, sem gerar quantidade mínima futura ou direito a compensação automática.

10. DA CONVOCAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

10.1. A convocação será encaminhada pelos meios de contato informados, com indicação dos itens e das condições necessárias à contratação.

10.2. Antes da assinatura, a Administração verificará a manutenção da habilitação, os documentos técnicos do item 5.3, os impedimentos legais, a disponibilidade orçamentária e a aptidão da clínica para os itens convocados.

10.3. A convocada deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante pedido justificado e aceito pela Administração.

10.4. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura e executados conforme o cronograma previamente alinhado entre a Secretaria, a ONG OPAI Anjos de Patas, quando participar do encaminhamento, e a clínica credenciada.

10.5. Nenhum procedimento será realizado ou pago sem autorização formal prévia da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e disponibilidade de saldo no item correspondente.

10.6. A credenciada executará os procedimentos por médico-veterinário habilitado, com técnica, estrutura, materiais, medicamentos, microchips, equipamentos e protocolos de segurança e bem-estar animal previstos no Termo de Referência.

10.7. A credenciada responderá, sem ônus adicional, pelo atendimento de intercorrências relacionadas ao procedimento no período pré, trans e pós-cirúrgico, inclusive até 14 (quatorze) dias após a cirurgia, conforme o Termo de Referência.

10.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração.

10.9. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

10.9.1 - No momento da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar a seguinte documentação sob pena de desclassificação:

10.9.1.1. comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico (médico-veterinário com registro profissional vigente) por meio de:

- a) registro na Carteira de Trabalho; ou
- b) contrato de prestação de serviços; ou
- c) contrato social.

10.9.2 - Comprovação de que a matriz ou filial destinada à execução está situada e em funcionamento no Município de Itaipópolis/SC;

10.9.3 - Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário municipal e/ou estadual vigentes do estabelecimento em que os serviços serão executados;

11. DOS VALORES, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

11.1. A remuneração observará os valores unitários do item 2 e corresponderá exclusivamente aos procedimentos autorizados, efetivamente executados, comprovados e atestados.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e o recebimento da nota fiscal regular, acompanhada do relatório mensal e da documentação comprobatória exigida no Termo de Referência, desde que haja atesto da fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.3. A nota fiscal deverá indicar o número do empenho e os dados bancários da contratada e observar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Decreto Municipal nº 2.914/2023 e as regras de retenção tributária aplicáveis, inclusive quanto ao ISS.

11.4. Procedimentos sem autorização, sem comprovação suficiente, em desacordo com as especificações, com duplicidade de cobrança ou com irregularidade técnica, sanitária ou cadastral poderão ser glosados total ou parcialmente, assegurada a possibilidade de esclarecimento e correção quando cabível.

11.5. Os preços permanecerão fixos por 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, fixada em 15/06/2026. O primeiro reajuste poderá produzir efeitos a partir de 15/06/2027.

11.6. O reajuste será formalizado por apostilamento e calculado pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 12 (doze) meses, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

11.7. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legais, mediante requerimento fundamentado e comprovação do evento e de seu impacto efetivo. A Administração responderá ao pedido em até 30 (trinta) dias corridos após a instrução completa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal de 2026.

Código Reduzido:	87
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	004 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Ação:	2065 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento:	3339092390000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Código Reduzido:	848
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	004 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Ação:	2065 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
Vínculo:	171032100032 - Emendas Parlamentares Impositiva - nº 0384/2026
Subelemento:	3339092390000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Código Reduzido:	855
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	004 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Ação:	2065 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
Vínculo:	170631101007
Subelemento:	3339092390000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

12.2. A emissão da ordem de serviço e de cada autorização dependerá da existência de saldo quantitativo e orçamentário.

13. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DA MEDIÇÃO E DO ATESTO

13.1. O recebimento definitivo dos serviços e a gestão do contrato serão exercidos pela servidora Helen Scarlet Schneider, designada como Gestora Contratual, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução, a coordenação das atividades administrativas, a interlocução com a contratada e a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

13.2. O recebimento provisório dos serviços e a fiscalização técnica do objeto serão exercidos pelo servidor Ramiro Lunelli, designado como Fiscal Técnico, responsável pelo acompanhamento dos serviços de castração e microchipagem, pela verificação da conformidade dos procedimentos com o Edital e o Termo de Referência e pela conferência dos relatórios e prontuários dos animais atendidos.

13.3. A credenciada apresentará relatório mensal com as autorizações e os procedimentos realizados, acompanhado dos cadastros, fichas, termos, prontuários, receituários, comprovantes de alta e demais documentos exigidos no Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.4. A fiscalização poderá conferir documentos, prontuários, instalações e equipamentos, realizar inspeções presenciais e contatar os responsáveis pelos animais para confirmar a execução.

13.5. Somente após a conferência da autorização, da documentação e da efetiva execução será emitido o atesto para pagamento.

13.6. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade da credenciada por vícios, falhas, intercorrências, danos ou irregularidades posteriormente constatados.

13.7. A credenciada deverá proteger os dados pessoais dos tutores e responsáveis, limitando o tratamento ao necessário para executar e comprovar o serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

14. DO DESCREDENCIAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) a pedido da credenciada, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas;
- b) pela perda de condição de habilitação ou de qualificação técnica não regularizada no prazo concedido;
- c) pelo descumprimento injustificado deste Edital, do Termo de Referência, do contrato ou das autorizações;
- d) por negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades;
- e) pela aplicação de sanção incompatível com a permanência no credenciamento; ou
- f) pela mudança de CNPJ que caracterize nova pessoa jurídica.

14.2. Nas hipóteses desfavoráveis à credenciada, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Medida cautelar poderá suspender novas autorizações quando houver risco à saúde ou ao bem-estar animal ou ao interesse público.

14.3. O Edital poderá ser anulado por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade, mediante decisão motivada. A revogação não extinguirá automaticamente os contratos já celebrados.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a apresentação de documento falso, a fraude, o retardamento ou a inexecução injustificada e a recusa injustificada em celebrar a contratação após a convocação.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e mediante processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.000/2023.

15.3. A multa observará a faixa legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, graduada segundo a natureza, a gravidade, a extensão do dano, as circunstâncias do caso e os parâmetros do regulamento municipal.

15.4. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos causados ao Município, aos animais, aos tutores ou a terceiros.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O credenciamento não obriga o Município a contratar e não confere preferência fora do critério objetivo de distribuição da demanda definido neste Edital.

16.2. As alterações do Edital serão publicadas nos mesmos meios da divulgação original, com prazo razoável para adaptação quando modificarem requisitos de participação ou habilitação.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.000/2023 e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

16.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaipópolis/SC para dirimir questões que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17. DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Requerimento de Credenciamento e Seleção de Itens;
- c)** Anexo III - Declaração Unificada; e
- d)** Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato.

Itaiópolis/SC, 17 de agosto de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
IVAN RECH

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p632103e28aea8>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(EM ANEXO)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p632103e28aea8>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° XX/2026

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ: INSC. EST. (Se houver):

Endereço Completo:

..... Telefone: (.....)

..... E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

Cargo/Função:

CPF: ***-**-**

Telefone: (.....) E-mail:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à:

Item	Descrição	Valor unitário
1	Castração Felina fêmea de qualquer peso + kit medicamentos + microchipagem	R\$ 293,00
2	Castração Canino Fêmea de até 10 kg + kit medicamentos + microchipagem	R\$ 363,00
3	Castração Canino Fêmea de 10 kg até 20 kg + kit medicamentos+ microchipagem	R\$ 352,00
4	Castração Canino Fêmea de 21 kg até 30 kg + kit medicamentos + microchipagem	R\$437,00
5	Castração Canino Fêmea acima de 30 kg + kit medicamentos + microchipagem	R\$ 575,00
6	Castração Felino Macho de qualquer peso + kit medicamentos + microchipagem	R\$ 220,00
7	Castração Canino Macho de até 10 kg + kit medicamentos + microchipagem	R\$ 278,00
8	Castração Canino Macho de 10 kg até 20 kg + kit medicamentos + microchipagem	R\$ 327,00
9	Castração Canino Macho de 21 kg até 30 kg + kit medicamentos + microchipagem	R\$ 375,00
10	Castração Canino Macho de acima de 30 kg + kit medicamentos + microchipagem	R\$ 455,00

OBS: Oferecer proposta apenas para o(s) item(ns) que irá se credenciar.

Ao apresentar nosso pedido de Credenciamento, concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Encaminhamos juntamente com o pedido de Credenciamento a documentação exigida para o referido credenciamento.

LOCAL DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Fone: (47) 99781-1547 - Avenida Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89340-000

E-mail: cpl@itaipolis.sc.gov.br www.itaipolis.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p632103e28aea8>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Itaipópolis/SC, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Itaipópolis/SC, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

f) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e cumprimos o disposto no § 2º, art. 4º da lei 14.133/2021

SIM () NÃO ()

LOCAL E DATA

Assinatura e Identificação do Responsável Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.517/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Itaipópolis/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, neste ato representado por [NOME E CARGO DA AUTORIDADE], doravante denominado **CONTRATANTE**, e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento nº ____/2026 e do respectivo processo de inexigibilidade, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.000/2023, na Lei Municipal nº 941/2021 e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de castração cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, incluídos os medicamentos, materiais e cuidados previstos no Termo de Referência, destinados ao Programa Municipal de Controle Populacional, conforme a Lei Municipal nº 941/2021.

1.2. A execução ocorrerá em estabelecimento veterinário próprio da CONTRATADA, com matriz ou filial situada e regularmente instalada no Município de Itaipópolis/SC, nos itens para os quais tenha sido habilitada, credenciada e convocada.

1.3. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.4. Valor total máximo estimado deste Contrato: R\$ _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº ____/2026, o Termo de Referência, o requerimento e a seleção de itens apresentados pela CONTRATADA, os documentos de habilitação, o ato de autorização da inexigibilidade, a respectiva nota de empenho e os demais documentos do processo.

2.2. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.000/2023, pela Lei Municipal nº 941/2021, pelas normas sanitárias, ambientais, profissionais e de proteção animal aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas normas de direito privado.

2.3. Os documentos vinculados serão interpretados de forma sistemática e compatível com a legislação e com a vinculação ao instrumento convocatório. Eventual divergência será decidida fundamentadamente pelo CONTRATANTE, sem alteração indevida das condições padronizadas do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos limites dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a permanência da vantajosidade.

3.2. A execução será iniciada imediatamente após a assinatura e a emissão da primeira autorização formal de serviço, observados o cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o saldo disponível no respectivo item.

3.3. A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma e no prazo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A expiração ou a revogação do Edital de Credenciamento não extinguirá automaticamente este Contrato. A anulação observará os efeitos e as providências previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DAS AUTORIZAÇÕES

4.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente elaborará cronograma semanal de encaminhamentos, considerando o saldo de cada item, a capacidade operacional informada e as clínicas credenciadas e aptas para o respectivo procedimento.

4.2. Havendo mais de uma credenciada apta no mesmo item, a demanda será distribuída de forma equitativa entre elas, com registro individualizado das autorizações, dos procedimentos executados e do saldo remanescente, observada a regra objetiva de ordem inicial e de destinação dos remanescentes definida no item 9 do Edital e assegurados a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a continuidade do atendimento.

4.3. Sempre que nova clínica se tornar apta à contratação, o cronograma será refeito para incluí-la na distribuição futura, sem redistribuição retroativa dos procedimentos já autorizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.4. A impossibilidade temporária de atendimento deverá ser comunicada imediatamente pela CONTRATADA, permitindo a redistribuição dos procedimentos às demais credenciadas aptas, sem gerar direito a compensação ou quantidade mínima futura.

4.5. Nenhum procedimento poderá ser realizado, faturado ou pago sem autorização formal prévia da Secretaria, acompanhada da identificação do item e da confirmação de saldo quantitativo e orçamentário.

4.6. Os encaminhamentos observarão a ordem de atendimento prevista na Lei Municipal nº 941/2021 e as demais condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

5.1. Os procedimentos serão realizados por médico-veterinário habilitado e com registro profissional vigente, mediante avaliação clínica prévia do animal e observância das normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

5.2. Nas fêmeas será utilizada a técnica de ovário-salpingo-histerectomia - OSH e, nos machos, a técnica de orquiectomia, em ambos os casos com implantação de microchip e emprego de técnica segura e menos invasiva, conforme o Termo de Referência.

5.3. A CONTRATADA fornecerá, sem custo adicional, todos os materiais, microchips, medicamentos e equipamentos necessários, inclusive sedação, anestesia, antibiótico, anti-inflamatório, analgésico, kit de medicamentos, material esterilizado e agulhas descartáveis de primeiro uso.

5.4. As cirurgias utilizarão suturas com fio absorvível de boa qualidade. As fêmeas esterilizadas receberão marcação permanente não mutilante e o responsável receberá comprovante do procedimento e orientações pós-operatórias.

5.5. A CONTRATADA atenderá, sem ônus adicional, as intercorrências relacionadas ao procedimento no período pré, trans e pós-cirúrgico, inclusive até 14 (quatorze) dias após a cirurgia, e disponibilizará uma diária gratuita de internação quando clinicamente necessária.

5.6. Eventual óbito deverá ser imediatamente comunicado ao responsável pelo encaminhamento, ficando o cadáver disponível ao responsável pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o óbito, sem prejuízo dos registros e das demais providências técnicas e legais.

5.7. Após a alta, o médico-veterinário fornecerá a prescrição e as orientações necessárias. Os cuidados pós-operatórios caberão ao tutor, guardião ou responsável, sem prejuízo da garantia e do atendimento de intercorrências atribuídos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar integralmente o objeto com qualidade, segurança, zelo e observância deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência.

6.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive registro da pessoa jurídica e do responsável técnico no CRMV, licença de funcionamento, alvará sanitário e demais licenças e autorizações aplicáveis.

6.3. Manter equipe técnica e operacional suficiente e qualificada, designar preposto aceito pelo CONTRATANTE e conservar canal de comunicação disponível para convocações, ocorrências e fiscalização.

6.4. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sanitários, ambientais e profissionais decorrentes da execução, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE.

6.5. Elaborar e manter prontuário individual dos animais atendidos, registrar os procedimentos e as intercorrências, arquivar a documentação pelo prazo legal e fornecer cópia ou acesso à fiscalização sempre que solicitado.

6.6. Apresentar relatório mensal e todos os documentos comprobatórios exigidos para a medição, o recebimento e o pagamento, respondabilizando-se pela autenticidade, integridade e exatidão das informações.

6.7. Permitir e facilitar a fiscalização documental e presencial, prestar esclarecimentos, corrigir irregularidades e cumprir as determinações legítimas da gestão e da fiscalização contratual.

6.8. Comunicar imediatamente alterações societárias, cadastrais, técnicas ou sanitárias, suspensão de licenças, afastamento do responsável técnico e qualquer fato que possa comprometer a execução.

6.9. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e sem custo adicional, o serviço em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, quando técnica e clinicamente cabível, e indenizar os danos causados ao CONTRATANTE, aos animais, aos tutores ou a terceiros.

6.10. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, comprovando o atendimento sempre que solicitado.

6.11. Abster-se de praticar fraude, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, observando a Lei Federal nº 12.846/2013 e as demais normas de integridade aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Organizar os cadastros do tutor e do animal, verificar os critérios do programa municipal e emitir a autorização formal antes de cada procedimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.2.** Encaminhar os animais por tutor, guardião, entidade responsável, Secretaria ou ONG OPAI Anjos de Patas, quando participante, acompanhados da guia e dos documentos exigidos.
- 7.3.** Elaborar e atualizar o cronograma, controlar os saldos quantitativos e orçamentários e distribuir a demanda de acordo com o critério definido no Edital.
- 7.4.** Prestar as informações necessárias à execução, acompanhar e fiscalizar os serviços, registrar ocorrências e exigir a correção de irregularidades.
- 7.5.** Receber, conferir e atestar os procedimentos regularmente executados e efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 7.6.** Notificar a CONTRATADA sobre falhas ou descumprimentos, fixar prazo para saneamento quando cabível e instaurar os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 8.1.** A medição será mensal e corresponderá exclusivamente aos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados e comprovados no período.
- 8.2.** A CONTRATADA apresentará nota fiscal acompanhada do relatório mensal e, para cada procedimento, da autorização da Secretaria, ficha cadastral, avaliação pré-operatória, termo de consentimento, prontuário ou ficha cirúrgica, receituário e orientações pós-operatórias, comprovante de alta, registro fotográfico quando exigido e demais documentos previstos no Termo de Referência.
- 8.3.** O recebimento provisório e a conferência técnica serão realizados pelo Fiscal Técnico. O recebimento definitivo e a autorização para liquidação ocorrerão após a verificação da conformidade pela Gestora Contratual.
- 8.4.** Serão glosados total ou parcialmente os procedimentos sem autorização, não comprovados, cobrados em duplicidade, executados em desacordo com as especificações ou acompanhados de documentação insuficiente, falsa, divergente ou irregular, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de esclarecimento e correção quando cabível.
- 8.5.** O recebimento, o atesto ou o pagamento não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, danos ou irregularidades posteriormente constatados.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1.** Os valores unitários são os fixados pela Administração no Termo de Referência e incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive equipe, materiais, medicamentos, microchips, equipamentos, tributos, encargos e atendimento de intercorrências.
- 9.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, o recebimento da nota fiscal regular, a apresentação integral da documentação comprobatória e o atesto da fiscalização.
- 9.3.** A nota fiscal indicará o número do empenho e os dados bancários da CONTRATADA e será emitida em observância à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ao Decreto Municipal nº 2.914/2023 e às regras de retenção tributária aplicáveis, inclusive quanto ao ISS.
- 9.4.** Constatada divergência ou irregularidade na nota fiscal ou na documentação, o conjunto será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 9.5.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores de glosas, multas, indenizações e demais créditos do CONTRATANTE, observado o devido processo quando necessário.
- 9.6.** Os preços permanecerão fixos por 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado.
- 9.7.** O reajuste será formalizado por apostilamento e calculado pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 12 (doze) meses, ou por índice oficial que venha a substituí-lo. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.8.** O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses legais, mediante requerimento fundamentado, demonstração do evento superveniente e comprovação de seu impacto efetivo sobre os encargos contratuais.
- 9.9.** O CONTRATANTE decidirá os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias corridos após a instrução completa, ficando o prazo suspenso durante diligência necessária à complementação dos documentos.
- 9.10.** Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, calculado proporcionalmente aos dias de atraso, desde o término do prazo contratual até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal de 2026:

Código Reduzido:	87
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	004 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ação:	2065 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento:	333909239000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Código Reduzido:	848
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	004 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Ação:	2065 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
Vínculo:	171032100032 - Emendas Parlamentares Impositiva - nº 0384/2026
Subelemento:	333909239000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Código Reduzido:	855
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	004 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Ação:	2065 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
Vínculo:	170631101007
Subelemento:	333909239000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos correspondentes, cuja indicação poderá ser formalizada por apostilamento, conforme o art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A emissão de ordem de serviço e de cada autorização dependerá da existência de saldo quantitativo e orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão contratual e o recebimento definitivo serão exercidos pela servidora Helen Scarlet Schneider, designada Gestora Contratual, responsável pelo acompanhamento geral, pela coordenação das atividades administrativas, pela interlocução com a CONTRATADA e pelas providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

11.2. A fiscalização técnica e o recebimento provisório serão exercidos pelo servidor Ramiro Lunelli, designado Fiscal Técnico, responsável por acompanhar os serviços de castração e microchipagem, verificar a conformidade dos procedimentos e conferir relatórios, prontuários e demais documentos.

11.3. A fiscalização registrará as ocorrências, determinará as correções cabíveis e comunicará à Gestora as situações que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A fiscalização poderá realizar inspeções presenciais, conferir instalações, equipamentos, documentos e prontuários e contatar os responsáveis pelos animais para confirmar a execução, preservados o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

11.5. A substituição da Gestora ou do Fiscal dependerá de designação formal da Administração e poderá ser registrada por apostilamento, sem alteração das demais condições contratuais.

11.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução e pelos danos decorrentes de seus atos ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

12.1. As partes tratarão os dados pessoais dos tutores, responsáveis e demais envolvidos somente para executar este Contrato, cumprir obrigações legais, executar política pública e exercer regularmente direitos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. O acesso aos dados será limitado às pessoas autorizadas e sujeitas a dever de confidencialidade, com adoção de medidas técnicas e administrativas compatíveis com a natureza das informações tratadas.

12.3. Registros fotográficos somente serão produzidos quando necessários à comprovação, à fiscalização ou ao prontuário, sendo vedada sua divulgação para finalidade diversa sem base legal ou autorização válida.

12.4. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados vinculados à execução.

12.5. O dever de sigilo subsistirá após o encerramento deste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DA GARANTIA CONTRATUAL E DOS RISCOS

13.1. A garantia dos serviços compreende o atendimento, sem ônus adicional, das intercorrências relacionadas aos procedimentos durante as fases pré, trans e pós-cirúrgica, inclusive até 14 (quatorze) dias após a cirurgia.

13.2. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Não foi adotada matriz contratual específica de alocação de riscos. A CONTRATADA assume os riscos técnicos, clínicos e operacionais inerentes à execução sob sua responsabilidade, inclusive equipe, insumos, equipamentos, licenças e reparação de danos, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito, força maior e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto deste Contrato sem autorização expressa e prévia da Administração. Eventual autorização não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legais, sem que disso resulte a multiplicação dos quantitativos globais do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitará a CONTRATADA, conforme a gravidade e mediante processo administrativo, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

16.2. Sem prejuízo da glosa, da reparação integral dos danos e das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso injustificado, calculada sobre o valor da autorização, do procedimento ou da obrigação afetada, limitada a 10% (dez por cento);
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou da obrigação afetada, em caso de inexecução parcial ou execução irregular;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, em caso de inexecução total, abandono injustificado ou extinção por culpa da CONTRATADA; e
- d) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, em caso de fraude, apresentação de documento falso ou prática de ato fraudulento na execução.

16.3. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória. A cumulação somente ocorrerá quando juridicamente compatível, vedada dupla punição pelo mesmo fato e respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

16.4. A aplicação de sanção observará o contraditório, a ampla defesa, os critérios dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o processo previsto no Decreto Municipal nº 3.000/2023.

16.5. Quando houver risco à saúde ou ao bem-estar animal ou ao interesse público, o CONTRATANTE poderá adotar medida cautelar motivada, inclusive a suspensão de novas autorizações, sem prejuízo do devido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCRENCIAMENTO

17.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

17.2. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela perda das condições de habilitação ou qualificação, pelo descumprimento injustificado do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato ou das autorizações, por negligência, imprudência ou imperícia, ou pela aplicação de sanção incompatível com a permanência no credenciamento.

17.3. O pedido de desligamento ou o descredenciamento não afasta o dever de concluir com segurança as obrigações já assumidas nem as responsabilidades decorrentes da execução.

17.4. A mudança de CNPJ que caracterize nova pessoa jurídica exigirá novo pedido de credenciamento e o encerramento da relação com a entidade anterior.

17.5. A extinção ou o descredenciamento não prejudicam a apuração de responsabilidades, os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro comprovado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE mediante decisão fundamentada, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.000/2023, os documentos vinculados e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Itaiópolis/SC, ____ de _____ de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p632103e28aea8>

